



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2026
CONTRATO Nº 02072026-03/2026

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/00001/08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa FOCO SMART LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.807.519/0001-70, com sede na Rua Benjamin Constant, Nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato representada por seu representante legal o senhor Tiago Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 01 W, Nº 395, Bairro Centro, cidade de Teresina, estado do Piauí, portador do RG nº 2.995.730 – SSP-PI, CPF nº 030.138.133-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Inexigibilidade nº 069/2026, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no licenciamento de plataforma integrada de gestão pública em portal único com aplicação web e mobile conforme as diretrizes da Lei Nº 14.129/2021, conforme proposta, que integra e faz parte do presente Contrato.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 069/2026
- b) Inexigibilidade nº. 026/2026.
- c) Proposta da Contratada

1.3 A contratação é por Inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, inciso I e III, alinha “c” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O preço a ser pago está estimado em R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais), conforme proposta em anexo.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	QUANT / MÊS.	VL UNIT	VL TOTAL
01	Implantação de sistema e treinamento	SERVIÇO	01	1.260,00	1.260,00
02	MÓDULOS DO SISTEMA: ✓ Gestão Tributária Inteligente: Automação tributária municipal com conexão direta com o contribuinte, permite emissão de guias, notas fiscais eletrônicas padrão nacional e integração ao Ambiente de Dados Nacional e ao Simples Nacional, Junta Comercial e Pagamentos de Guia com PIX, cartão de crédito e débito, geração de petição administrativa pelo fisco municipal de forma autônoma, notificações inteligentes, integração com órgãos externos, além de acesso via web, mobile e totens de autoatendimento, com análise preditiva de arrecadação e integração de pagamentos a bancos oficiais por meio do PIX e Cartão de crédito e débito. ✓ Cadastro Imobiliário Digital: Plataforma de gestão integrada de imóveis urbanos e rurais, conectada a gestão tributária e cartórios, pedidos digitais para regularização fundiária digital – REURB. Permite compra, venda e atualização cadastral de forma digital, com foco na centralização do contribuinte como agente ativo	Locação	12	2.100,00	25.200,00



	do processo.					
TOTAL						26.460,00

2.1.2. Os valores incidirão sobre cada item que compõem o objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.3. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.4. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para os serviços contratado, inclusive obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, para fiscais, infelizmente, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.5. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.1.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.8. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.1.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.1.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.1.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.1.11. Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

2.1.11.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

2.1.11.2. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

2.1.12. A Prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução defeituosa dos serviços;
- Descumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
- Dolo ou má fé nos serviços;
- Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificado na Inexigibilidade e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO SISTEMA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Cada sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

5.2. A garantia será dada pela CONTRATADA, a qual deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) defeitos durante o período de validade.

5.3. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Prefeitura exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

5.4. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.

5.5. Uma vez identificadas os serviços com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



dotação orçamentária oriundas do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças - 04.123.0009.2083.0000 - Manutenção do Departamento de Contabilidade, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.
- 7.2. Executar perfeitamente os serviços, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- 7.3. A Contratada assume total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura exigir a retirada daquele cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 7.4. Executar os serviços através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;
- 7.5. Informar a Prefeitura imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidade que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 7.6. Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente, os prazos fixados no edital e no contrato, cujo controle será exercido pela Prefeitura e pela Contratada.
- 7.7. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.8. Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura.
- 7.9. Executando os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções.
- 7.10. Assumir o compromisso de responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a, devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados por empregados, prepostos subempregados ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 7.11. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que por ventura venham a ser suportados pela Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a existência de



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



vínculo trabalhista entre Prefeitura e os empregados da Contratada.

7.12. Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação.

7.13. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Prefeitura sempre que lhe parece necessário.

7.14. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposos dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à Prefeitura e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos quando em serviços para a Prefeitura.

7.15. Assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como por ventura, atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrente de quaisquer fenômeno da natureza, ou aqueles considerados por lei como excludente de responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato.

7.16. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão dentre outros.

7.17. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela Prefeitura;

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

7.19. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Cristino Castro;

7.20. Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.21. A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.23. Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos.

7.24. A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município de Cristino Castro, Comprometer-se-á manter meios para atender as necessidades da Prefeitura,



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

7.25. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

7.25.1. Realizar a implantação, parametrização, configuração, customização, integração, treinamento, suporte técnico, manutenção e pleno funcionamento da plataforma integrada de gestão pública em portal único com aplicação web e mobile, observando as diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021, garantindo a interoperabilidade, eficiência, transparência, acessibilidade e transformação digital dos serviços públicos municipais.

7.25.2. Disponibilizar sistema integrado em ambiente web e mobile, com acesso seguro, armazenamento em nuvem, compatibilidade com múltiplos navegadores e dispositivos móveis, assegurando estabilidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

7.25.3. Realizar migração, importação, tratamento, validação e compatibilização dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pelo Município, preservando a integridade e autenticidade das informações migradas.

7.25.4. Promover treinamento operacional, técnico e gerencial aos servidores públicos municipais indicados pela Administração, abrangendo utilização dos módulos, funcionalidades, rotinas administrativas, emissão de relatórios, procedimentos de segurança e operacionalização da plataforma.

7.25.5. Disponibilizar suporte técnico presencial e remoto, compreendendo atendimento corretivo, preventivo, evolutivo e orientativo, durante toda a vigência contratual.

7.25.6. Garantir atualizações legais, tecnológicas, operacionais e de segurança da plataforma, mantendo o sistema compatível com as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

7.25.7. Disponibilizar manuais, materiais técnicos, vídeos explicativos, orientações operacionais e demais instrumentos necessários à adequada utilização da plataforma pelos usuários do Município.

7.26. Implantar e manter os seguintes módulos e funcionalidades do sistema:

7.26.1. **GESTÃO TRIBUTÁRIA INTELIGENTE**

7.26.1.1. Disponibilizar solução de automação tributária municipal integrada ao contribuinte;

7.26.1.2. Permitir emissão de guias, taxas, tributos e documentos de arrecadação municipais;

7.26.1.3. Disponibilizar emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e padrão nacional;

7.26.1.4. Garantir integração ao Ambiente de Dados Nacional, Simples Nacional, Junta Comercial e demais órgãos externos necessários ao funcionamento da administração tributária;

7.26.1.5. Permitir pagamentos de tributos e taxas por meio de PIX, cartão de crédito e cartão de débito;

7.26.1.6. Disponibilizar geração de petições administrativas digitais pelo fisco municipal;

7.26.1.7. Implantar sistema de notificações inteligentes aos contribuintes;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



7.26.1.8. Disponibilizar acesso integral via plataforma web, aplicativo mobile e totens de autoatendimento;

7.26.1.9. Possibilitar análise preditiva de arrecadação e geração de relatórios gerenciais inteligentes;

7.26.1.10. Garantir integração de pagamentos junto às instituições bancárias oficiais;

7.26.1.11. Disponibilizar ferramentas de controle, fiscalização, acompanhamento de inadimplência, emissão de notificações, parcelamentos, dívida ativa e demais rotinas tributárias municipais.

7.27. CADASTRO IMOBILIÁRIO DIGITAL

7.27.1.1. Implantar plataforma integrada de gestão imobiliária urbana e rural;

7.27.1.2. Garantir integração do cadastro imobiliário com a gestão tributária municipal;

7.27.1.3. Disponibilizar integração com cartórios e sistemas correlatos;

7.27.1.4. Permitir protocolos e pedidos digitais relacionados à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

7.27.1.5. Disponibilizar funcionalidades digitais para compra, venda, transferência e atualização cadastral de imóveis;

7.27.1.6. Permitir georreferenciamento, atualização cartográfica e gerenciamento territorial do Município;

7.27.1.7. Disponibilizar ambiente digital que permita ao contribuinte acompanhar solicitações, processos e atualizações cadastrais;

7.27.1.8. Garantir emissão de relatórios técnicos, gerenciais e estatísticos relacionados ao cadastro imobiliário municipal.

7.28. Garantir a confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações tratadas pela plataforma, observando as normas de proteção de dados, segurança da informação e boas práticas de governança digital.

7.29. Manter equipe técnica qualificada e habilitada para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus profissionais.

7.30. Responder às solicitações do Município com agilidade, eficiência e observância aos prazos estabelecidos pela Administração.

7.31. Corrigir, sem ônus adicional ao Município, eventuais falhas, inconsistências, erros operacionais ou problemas técnicos identificados na plataforma.

7.32. Garantir disponibilidade mínima de funcionamento da plataforma, observando padrões de desempenho, continuidade e estabilidade dos serviços digitais disponibilizados ao Município e aos contribuintes.

7.33. Assessorar tecnicamente o Município na modernização, digitalização e aprimoramento contínuo dos serviços públicos eletrônicos ofertados à população.

7.34. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital), Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), Marco Civil da Internet e demais normas aplicáveis à administração pública digital.

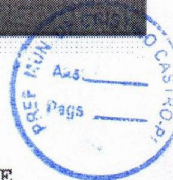
CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo
- 8.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
- 8.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados;
- 8.4. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.
- 8.5. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- 8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.
- 8.7. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 8.8. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 8.10. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.
- 8.11. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.
- 8.12. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviços ou suspensão de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.
- 8.13. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 8.14. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;
- 8.15. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 8.16. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para imediata substituição;
- 8.17. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 8.18. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

9.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

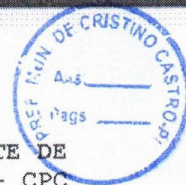
9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

12.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura.

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso nos serviços.

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

12.2.5. A dissolução da sociedade.

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

12.2.7. O atraso injustificado nos serviços e sem prévia comunicação à Prefeitura.

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

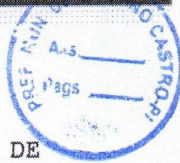
12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

12.2.10. A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências.

13.2. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

13.3. Os serviços serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

13.4. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

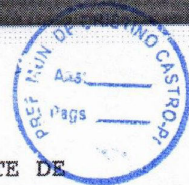
13.6. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, Cristino Castro – PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.11.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

13.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

13.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA E DA PARALISAÇÃO

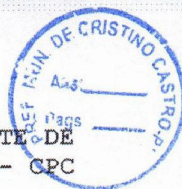
15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



15.2. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

16.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

16.2.2. As quantidades dos serviços que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os serviços a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO DIREITO E DO CONTROLE DE USO

17.1. A Sublocação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

17.2. O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

17.3. Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



17.4. Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

17.5. Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

17.6. O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROTEÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DAS
CIRCULARES.

18.1. A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

18.2. Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

18.3. A contratante permitira a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

18.4. Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

18.5. Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

18.6. O treinamento de funcionários designados pela contratante.

18.7. A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.

18.8. A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.

18.9. O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

18.10. Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

18.11. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

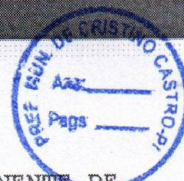
18.12. Com relação ao Sistema, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

18.13. Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**



COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.

18.14. As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

19.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

19.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

20.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 02 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA

DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARLIDERSIS, ou=RFB e-
CPF A1, cn=FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

**TIAGO
RODRIGUES
FERREIRA:03013
813300**

Tiago Rodrigues Ferreira
RG: 2.995.730 – SSP-PI
CPF: 030.138.133-00
CONTRATADA

Assinado de forma
digital por TIAGO
RODRIGUES
FERREIRA:03013813300
Dados: 2026.07.06
12:47:50 -03'00'

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

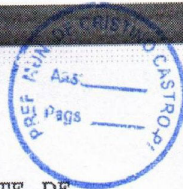
2 - _____
CPF: _____



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



EXTRATO CONTRATO Nº 02072026-03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no licenciamento de plataforma integrada de gestão pública em portal único com aplicação web e mobile conforme as diretrizes da Lei Nº 14.129/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADA: FOCO SMART LTDA, CNPJ: 26.807.519/0001-70.

VALOR: R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I e III, alinha "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças - 04.123.0009.2082.0000 - Manutenção do Setor Tributário, 04.123.0009.2084.0000 - Prog. de Modem. da Arrec. Tributária e Fiscal de Receitas, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Tiago Rodrigues Ferreira pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal